



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1857, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba1cv@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL
 Tramitação prioritária

Alexandro Costa dos Santos, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro de São Sebastião, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1004670-49.2023.8.26.0587 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/12/2023 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.136.085,92

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, 00

REQUERIDO(S):

SÉRGIO RENATO TELLES VASCONCELOS, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 668449, CPF 90365119768, com endereço à Av. Antonio Gil Vellozo, 2780, Bl. N, Apto. 701N, Itapuã, CEP 29101-018, Vila Velha - ES, **EDSON DE SOUZA JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, Escriturário, RG 427452533, CPF 35248704812, com endereço à Rua Manoel Tarcílio do Nascimento, 48, São Francisco da Praia, São Sebastião, **SA GESTAO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, CNPJ 04125754000129, com endereço à Estrada 257, 903, de Carli, CEP 29192-747, Aracruz - ES, **FELIPE AUGUSTO**, Divorciado, CPF 25743544867, com endereço à Sebastiao Silvestre Neves, 214, Centro, CEP 11608-614, Sao Sebastiao - SP e **GELSON ANICETO DE SOUZA**, CPF 17291868823, com endereço à Avenida Brasil, 15, Enseada, CEP 11608-000, Sao Sebastiao - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de ação de improbidade administrativa cumulada com pedido liminar de indisponibilidade de bens e afastamento do cargo público e condenação por danos morais coletivos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Outras Decisões - 17/06/2026 11:59:53 - Vistos. 1. Trata-se de ação de improbidade administrativa proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de FELIPE AUGUSTO, GELSON ANICETO DE SOUZA, EDSON DE SOUZA JÚNIOR, SÉRGIO RENATO TELLES VASCONCELLOS e SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI (SA AMBIENTAL). O feito foi saneado pela decisão de fls. 6130/6139. Os réus Felipe Augusto (fls. 6146/6147), Gelson Aniceto de Souza (fls. 6148/6150), Sérgio Renato Telles Vasconcellos e SA Gestão de Serviços Especializados Ltda (fls. 6151/6153) manifestaram a pretensão de serem interrogados e arrolaram testemunhas. Ademais, os dois últimos citados, ainda, apresentaram pedido de ajuste à decisão de saneamento com inclusão de mais um ponto controvertido nos autos, consistente na (in)eficácia do serviço contratado e prestado para o combate ao vírus da COVID-19. 2. Inicialmente, acolho o pedido do réus Sérgio Renato Telles Vasconcellos e SA Gestão de Serviços Especializados Ltda, com fundamento no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1857, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

art. 357, §1º, do Código de Processo Civil, passando a fixar os pontos controvertidos: 4. Dos pontos controvertidos: Com base na exposição fática e nas alegações apresentadas pelas partes, e considerando a necessidade de dirimir as controvérsias para o deslinde da ação, fixam-se os seguintes pontos controvertidos para a instrução processual: 4.1. Da materialidade dos atos ilícitos: (i) se ocorreram as irregularidades indicadas na inicial na contratação e fiscalização dos serviços de desinfecção de vias e locais públicos, e posterior pagamento de indenização, considerando, ainda, o contexto da pandemia de Covid-19; (ii) (in)eficácia do serviço contratado e prestado para o combate ao vírus da COVID-19. 4.2. Da conduta e do elemento subjetivo: a comprovação do dolo específico, nos termos da Lei nº 14.230/2021, é ponto crucial a ser dirimido, afastando-se a responsabilidade objetiva ou por presunção. 3. De outra parte, designo audiência de instrução para o dia 02 de setembro de 2026, às 13h00. No citado ato, diante da aplicação dos princípios constitucionais do direito administrativo sancionador à ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 1º, §4º, da Lei n. 8.429/1992, em atenção ao princípio da ampla defesa dos corréus, os interrogatórios serão realizados após a oitiva das testemunhas, observada a ordem dos requeridos constante na petição inicial. Ademais, por meio da Resolução CNJ 354/2020 possibilitou-se a realização de audiências telepresenciais. No presente caso, verifica-se que a audiência telepresencial mostra-se conveniente, considerando as características geográficas desta Comarca, facilitando o acesso dos do(a)s advogado(a)(s), membros do Ministério Público, mas, sobretudo, do jurisdicionado e testemunhas que não precisam se deslocar, muitas vezes, grandes distâncias para participarem das audiências. Além disso, a audiência telepresencial é viável diante de toda experiência ocorrida em épocas de limitação de locomoção em razão da situação pandêmica mundial. Assim, determino que a audiência no presente feito seja realizada por meio telepresencial (art. 3º, Res. CNJ 354/2020), a ser realizada através da ferramenta Teams, via computador ou smartphone a ferramenta não precisa estar instalada no computador, mas sua instalação é necessária no caso de utilização de smartphone. (Manual de participação em audiências virtuais: <http://www.tjsp.jus.br/Download/CapacitacaoSistemas/ParticiparAudienciaVirtual.Pdf> e <http://www.tjsp.jus.br/Download/CapacitacaoSistemas/AudienciaVirtualSistemaRemotoTrabalho>). Determino seja apresentado, no prazo de até 5 (cinco) dias, o correio eletrônico do(a)s advogado(a)(s), parte(s) e testemunha(s), visando o envio do convite virtual. Caso a(s) parte(s), testemunha(s), vítima(s) e réu(é)(s) não possua(m) qualquer dispositivo eletrônico de acesso à internet, inclusive telefone celular, ou não tenha(m) acesso à internet, deve ser intimada para comparecer neste Fórum da Comarca de São Sebastião no dia e horas visando à colheita do depoimento diretamente da sala de audiências deste Juízo. As testemunhas devem ser intimadas para o ato através dos advogados das partes que a arrolaram. Ademais, diante da pretensão dos próprios réus serem interrogados deverão comparecer espontaneamente (presencial ou virtualmente) para o ato, sendo intimados, também, na pessoa de seus patronos. Ressalto que eventual não comparecimento da(s) testemunha(s) ou réu(s) no ambiente virtual ou presencial, ocasionará a preclusão da colheita do depoimento pretendido. No dia e horário agendados, todos os participantes remotos (partes, advogados e testemunhas), deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados, por meio do link de acesso à reunião virtual, que será disponibilizado previamente pela serventia através dos e-mails e telefones informados. Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto. Em havendo atuação da Defensoria Pública, Ministério Público ou Fazendas, providencie a serventia a intimação, via portal eletrônico. Publique-se e cumpra-se com urgência. Intime-se

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sao Sebastiao, 29 de julho de 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)
2163-1857, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)